



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Caia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária Asaoc de Nharugue, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-pecuária Asaoc de Nharugue.

Governo do Distrito de Caia, 20 de Outubro de 2015. — O Substituto do Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Agro-Pecuária Mulheres de Viano, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no n.º 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-pecuária Mulheres de Viano do Povoado de Viano.

Governo do Distrito de Caia, 20 de Outubro de 2015. — O Substituto do Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Chibongoloa, requereu ao Administrador do Distrito de Caia, Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no número 2 do artigo 8 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Chibongoloa.

Governo do Distrito de Caia, 20 de Outubro de 2015. — O Substituto do Administrador Distrital, *João Saize Duarte*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Asaoc

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída entre, Picardo Fole Soares, Alberto Luis Lingada, Elias João Alface, Luísa José António, Francisco Bengala Ngiraze, Pantaz Jone Argulete, Rui Francisco Quembo, Domingos Domingos Jeque, Ernesto João Chibongoloa e Helena Bengala Guiraze, todos de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes na Vila Sede de Caia, Posto Administrativo de Murraça,

constituíram uma associação, nos termos do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Asaoc, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Povoado de

Nharugue, Localidade de Murraça sede, Posto Administrativo de Murraça, distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Asaoc, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do Distrito de Caia, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do Distrito de Caia.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Asaoc, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Asaoc tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-Pecuária ASAOOC, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Asaoc, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo-3, número-1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação Agro-Pecuária Asaoc agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITAVO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NONO

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência.
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;

b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;

- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com prê-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Asaoc, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jóia e quota a serem pagas pelos membros;

- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Esta conforme.

Beira, 15 de Setembro de 2015. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra constituída entre João Ernesto, Zacarias Monteiro Viano, Vasco Sande Chiuchacho, Maria Fernando Bire, Isabel Fairosse, Adelina Vasco Chifuza, Chica António Januário, Madalena João Ernesto, Joana Domingos e Belita António Saene, todos naturais de Caia, de nacionalidade moçambicana e residentes na Vila Sede de Caia, constituíram uma associação, nos termos do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Povoado de Viano, Localidade de Murraça sede, Posto Administrativo de Murraça, distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano, uma organização não governamental,

que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do Distrito de Caia, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social dentro do Distrito de Caia, quando julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Mulheres de Viano tem por objectivos:

- Promover a ajuda mútua entre os associados;
- Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO-II

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Mulheres de Viano, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo-3, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Beneméritos;
- Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- Apresentar ao conselho de direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;

- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de

Direcção e só poderá fazê-lo com pré-aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano, são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competencias da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de joia e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2\3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirrigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifiquem e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições;

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Esta conforme.

Doze de Julho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Chibongoloa**

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra constituída Pita Manuel Passanduca, Lucas Manuel Passanduca, Fernando Mineses Almeida, António Zeca Jasse, Abel Manuel Passanduca,

Tomé Banjamim Chapo, Zita Américo Camangura, Daniel Vernijo Tomo e Lúcia Faife Passanduca, naturais de Caia e José Watsone Sati, solteiro, maior, natural de Chemba, todos de nacionalidade moçambicana, e residentes na Vila Sede de Caia, constituíram uma associação, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Chibongoloa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede no Povoado de Viano, Localidade de Murraça sede, Posto Administrativo de Murraça, distrito de Caia, Província de Sofala.

Dois) Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Chibongoloa, uma organização não governamental, que tem a tarefa de representar e defender os interesses sócio económico dos seus membros, promover actividades, agro-pecuárias, protecção ambiental e outras visando a melhoria das condições de vida dos seus associados, das comunidades, do distrito de Caia, através da inter-ajuda dos seus associados e dos parceiros de cooperação.

Três) Por decisão do seu Conselho de Direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente, dentro do Distrito de Caia.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A Associação Agro-pecuária Mulheres 7 de Abril de Chibongoloa, tem por objectivos:

- a) Promover a ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver o movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- c) Desenvolver actividades agro-pecuárias e protecção ambiental e difundir mensagens que permitam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- d) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;

- e) Promover acções que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- f) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da Associação Agro-pecuária 7 de Abril de Chibongoloa, todos os moçambicanos maiores de 18 anos de idade, desde que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) Também podem ser membros, da Associação 7 de Abril de Chibongoloa, todos os moçambicanos maiores de 15 anos de idade em conformidade com o disposto no artigo-3, n.º 1 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, não podendo concorrer para os órgãos de chefia.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Chibongoloa agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SEIS

(Membros fundadores)

São membros fundadores, todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação.

ARTIGO SETE

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO OITO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros honorários)

São membros honorários, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção

ou motivação em apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;
- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Beneficiar-se das oportunidades de formação que sejam criadas pela associação como de outros serviços que sejam prestados por ela;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades da associação;
- f) Ser indicado para exercer funções de chefia e coordenação de áreas de trabalho e programas;
- g) Solicitar a sua exoneração de membro e sua demissão de cargos de funções.

ARTIGO ONZE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- b) Participar na realização dos objectivos e fins da associação, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber, experiências desempenhando com zelo as tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados de causa;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais da associação;
- e) Abster-se de qualquer acção, dentro ou fora da associação de que possa resultar prejuízos para ela;
- f) Devolver todos os bens materiais ou financeiros que tenha contraído a título devolutivo a associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

- a) Tomar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Frequentar a sede social da associação;
- c) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestões que julgarem pertinentes á prossecução dos fins da associação;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários, tem o direito de:

Respeitar os estatutos, regulamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO CATORZE

(Demissão de membro)

Um) O membro que pretende demitir-se, deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo com pré aviso de 30 dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO QUINZE

(Expulsão)

Um) São expulsos da associação, os membros que:

- a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação.

Dois) A expulsão dos membros da associação, será deliberada sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DEZASSEIS

(Património)

Um) Os fundos da Associação Agro-Pecuária Mulheres de Viano, são constituídos com base em joias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da associação poderá ser constituído adicionalmente por quaisquer subsídios, donativos, herança e ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETTE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação, são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, exenorar os os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e provar o plano de actividades da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório narrativa de actividades e de conta da associação;
- d) Definir e aprovar os valores de jória e quota a serem pagas pelos membros;
- e) Apreciar e aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
- g) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO VINTE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice, presidente que o substitue nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membro da mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da mesa:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que as necessidades o justifique e nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência de 30 dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que presentes estatutos ou a lei não reservem à outros órgãos;
- b) Representar a associação junto à entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o plano de actividades;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas;
- e) Decidir sobre casos de admissão de membros;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações;
- g) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) O regulamento interno da associação definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos e é limitado à duas vezes na mesma função.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e contas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E OITO

(Dissolução)

Um) A Associação Agro-Pecuária 7 de Abril de Chibongoloa só se dissolverá por deliberação

da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos seus membros fundadores.

Dois) No caso de dissolução da associação, o património será distribuído equitativamente pelos membros que tenham as suas quotas e dívidas regularizadas.

Está conforme.

Beira, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa dos Trabalhadores do BCI

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829452, uma entidade denominada Cooperativa dos Trabalhadores do BCI.

Entre:

Vitória Nhamaze Poço, nacional, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216580B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 18 de Maio de 2010 e válido até 18 de Maio de 2020, residente na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1196, 6.º andar, flat 23, Cidade de Maputo;

Valério Carlos Faniquição Santos, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165349P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 22 de Abril de 2010 e válido até 22 de Abril de 2020, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número 1740, 5.º andar, Flat 20, Cidade de Maputo;

Valnir Fiel Chiambe, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661125B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 29 de Março de 2016 e válido até 29 de Março de 2021, residente no Quarteirão 7, Casa número 327, Bairro Mussumbuluko, Cidade da Matola;

Regina da Conceição Maximiano Chitsonzo, nacional, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661114B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 18 de Março de 2016, vitalício, residente do Quarteirão número 1, casa número 765, Bairro da Matola A, Cidade da Matola;

Ivo Luís Titos Cau, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104876984I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo,

aos 20 de Agosto de 2014 e válido até 20 de Agosto de 2024, residente no quarteirão número 13, Casa número 280, Bairro George Dimitrov, Cidade de Maputo;

Abel Rodrigues Chicalia, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099166M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 05 de Janeiro de 2016, vitalício, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2865, rés-do-chão direito, Bairro da Coop, cidade de Maputo;

Casimiro António Chicuva, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990747P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 29 de Dezembro de 2014, e válido até 29 de Dezembro de 2024, residente na Rua da Tanzania número 75, Rés-do-Chão, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo;

Bernardino Possiane Alberto Guilima, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693856M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 23 de Dezembro de 2010, vitalício, residente na Rua Sá de Miranda número 124, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo;

Anísio Abubacar Ibraimo, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662185Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 12 de Janeiro de 2017 e válido até 12 de Janeiro de 2022, residente no Quarteirão 1, Casa número 860, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola;

Duarte Emídio Dhalane, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951448B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 08 de Abril de 2016 e válido até 8 de Abril de 2021, residente na Rua Acordos de Inkomati, n.º 804, 4.ª Quinta, Bairro do Triunfo, Cidade de Maputo;

Abraão Vasco Muianga, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231547A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 10 de Julho de 2015 e válido até 10 de Julho de 2025, residente na Avenida Karl Marx número 1917, 3.º andar Direito, Único, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo;

Cristina Amélia Francisco Romão da Silva, nacional, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100177659S, emitido pela Direcção Nacional de

Identificação Civil, em Maputo, aos 05 de Setembro de 2013 e válido até 05 de Setembro de 2023, residente na Avenida Kwame Nkrumah número 1474, 1.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo;

César Joaquim Magode, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104621873F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 4 de Fevereiro de 2014 e válido até 4 de Fevereiro de 2024, residente no quarteirão 30, casa n.º 29, Bairro de Magoanine, cidade de Maputo;

Cardoso Clemente Isaías de Andrade, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659667J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 13 de Maio de 2016 e válido até 13 de Maio de 2026, residente na Rua Vila Namwali número 96, 1.º andar Direito, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo;

Emílio Carlos Coimbra Fernando, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104716706P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 30 de Abril de 2010 e válido até 30 de Abril de 2019, residente no Quarteirão 13, Casa número 56, 1.º andar Esquerdo, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo;

Odílio José de Orlando Biosse, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277776A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 21 de Março de 2016 e válido até 21 de Março de 2021, residente na Avenida Mártires de Mueda número 488, 16.º andar, Flat 161, Cidade de Maputo;

Sérgio V. José Macupulane, nacional, maior, portador da Carta de Condução moçambicana n.º 10020541/2, cuja referência ao Bilhete de Identidade se faz pela indicação do seu n.º 110219062A, emitida a referida Carta de Condução, aos 31 de Julho de 2013 e válida até 30 de Julho de 2018;

Maveja Aboobacar Ismael Mulima, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661931J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 10 de Março de 2016 e válido até 10 de Março de 2016, residente no Condomínio da Matola, casa n.º 14, cidade da Matola;

Florbela Moreira, nacional, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100660625M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 30 de Novembro de 2010 e válido até 30 de Novembro de 2020;

José da Silva Francisco, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998228C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 5 de Agosto de 2010, vitalício, residente na Avenida Armando Tivane número 355, 5.º andar Direito, Bairro da Polana cimento, Cidade de Maputo;

Ema Lucília Francisco Daniel Pascoal, nacional, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100533952J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 13 de Outubro de 2010 e válido até 13 de Outubro de 2020, residente na Avenida Amílcar Cabral número 571, 6.º andar, Direito, Bairro Central, Cidade de Maputo;

Celso de Nascimento Coimbra Fernando, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659675P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 05 de Dezembro de 2016 e válido até 5 de Dezembro de 2021, residente na Rua dos Aleurites número 56, 1.º andar, Flat 3, Cidade de Maputo;

Anésio Obadias Guambe, nacional, maior, portador da Carta de Condução moçambicana número 10336421/2, cuja referência ao Bilhete de Identidade se faz pela indicação do seu n.º 11061226N, emitida a referida Carta de Condução, aos 13 de Maio de 2016, e válida até 12 de Maio de 2021;

Stélio Jorge da Graça Francisco Muendane, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101363632C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 09 de Agosto de 2011 e válido até 9 de Agosto de 2021, residente na Avenida Emília Daússe número 48, 1.º andar, Cidade de Maputo;

Arsénio Custódio Zunguza, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100045669B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2015 e válido até 23 de Fevereiro de 2020, residente no Quarteirão número 3, casa n.º 22, Bairro do Triunfo, cidade de Maputo;

Asmin Sanchudini Habib, nacional, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100123290I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 20 de Março de 2010, e válido até 20 de Março de 2010, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número 838, 1.º andar Esquerdo, Cidade de Maputo;

Xavier Silvano Ubisse, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101695501Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo,

aos 29 de Fevereiro de 2016 e válido até 29 de Fevereiro de 2021, residente no Quarteirão número 2, Casa número 294, Bairro Guava, Marracuene;

Amina Carimo Rego da Silva, nacional, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102293861^a, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 22 de Outubro de 2012 e válido até 22 de Outubro de 2017, residente na Rua Carlos da Silva número 284, 3.º andar Único, Bairro de Chamanculo A, Cidade de Maputo;

Sarah Issá, nacional, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994858B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 10 de Julho de 2015 e válido até 10 de Outubro de 2020;

Leão Rodrigues Zamba, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100659661B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 29 de Novembro de 2010 e válido até 29 de Novembro de 2020, residente na Rua da Resistência número 313, 3.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo;

Alexandre Fernando Daniel, nacional, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º 13AE07725, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 23 de Abril de 2014 e válido até 23 de Abril de 2019;

Ivan Leonardo Poço Nhantumbo, nacional, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade número 110100547706J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 2 de Agosto de 2016 e válido até 2 de Agosto de 2021, residente na Vila Olímpica, Distrito Municipal Número 5, Bloco 20, Edifício 02, Flat 08, Bairro do Zimpeto, na Cidade de Maputo;

Bernardo Rafael Langa, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número 110100106828B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 15 de Março de 2010 e válido até 15 de Março de 2020, residente no Quarteirão n.º 85, Casa número 7318, Bairro Ferroviário, Cidade de Maputo;

Rui Jorge Cardoso, nacional, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010032877F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos 3 de Dezembro de 2014 e válido até 3 de Dezembro de 2019, residente na Rua António da Conceição número 12, Rés-do-Chão, Bairro da Malhangale, Cidade de Maputo;

Mabundlo Aniceto Dima, nacional, maior, viúvo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105107973I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo,

aos 27 de Janeiro de 2015, vitalício, residente na Parcela número 3379, Bairro do Tchumene, Cidade da Matola

Pelo presente instrumento pactuam e entre si constituem, nos precisos termos do artigo 10 da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, a cooperativa que se rege pelos artigos abaixo e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e exercício social

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A Cooperativa dos Trabalhadores do BCI, adiante simplesmente designada por cooperativa, é uma cooperativa em primeiro grau, de responsabilidade limitada e natureza multisectorial que se rege pelos presentes estatutos, pela Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e exercício social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social, administração e foro jurídico na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, número 1465.

Dois) A cooperativa poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado e o seu exercício social é de doze meses, com término em 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

- a) No sector da habitação, construir, intermediar, e/ou promover a construção de imóveis, podendo para tal requerer às entidades competentes as necessárias licenças ou autorizações devidas, sempre no legítimo interesse dos cooperativistas;
- b) Complementarmente, a cooperativa pode:
 - i) Criar e gerir fundo de pensões dos seus membros, através de operações de captação e aplicação de fundos nos termos admitidos por lei; e
 - ii) Desenvolver programas de educação cooperativista,

visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;

iii. Administrar e/ou gerir projectos que tenham como fim, a promoção do bem-estar dos cooperativistas.

Dois) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa assume como referência o ramo imobiliário, sem prejuízo dos demais.

Três) Em todos os aspectos de suas actividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por factores religiosos, raciais, sociais ou de género.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Requisitos para admissão)

Um) Podem ser cooperativistas todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os presentes estatutos, preencham as condições previstas nos presentes estatutos ou que em outro normativo interno sejam estabelecidas e sejam colaboradores, activos ou reformados, do BCI (Banco Comercial e de Investimentos, SA) e que subscrevam e realizem o capital nos termos e condições previstos nos artigos 14 e 15 dos presentes estatutos.

Dois) Podem também ser membros:

- a) Empregados da própria cooperativa;
- b) Reformados do BCI que, quando em actividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) O número de membros será ilimitado quanto ao máximo, não podendo entretanto, ser inferior a vinte pessoas físicas.

ARTIGO QUINTO

(Procedimentos)

Um) Para efeitos de admissão à membro, o candidato preencherá a proposta de admissão.

Dois) Verificadas as declarações constantes da proposta, esta será apreciada pelo conselho de administração e, sendo aceite, o candidato pagará o valor do capital subscrito, nos termos estabelecidos nestes estatutos, e será inscrito no livro ou ficha de Matrícula.

ARTIGO SEXTO

(Impedimentos)

Não podem ingressar na CTDAQUI as pessoas físicas que exerçam actividades que contrariem seus objectivos ou com eles colidam ou ainda que apresentem qualquer tipo de incompatibilidade para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- b) Ser eleito para os órgãos sociais, desde que não exerçam actividades particulares que colidam com os objectivos da cooperativa;
- c) Propor, individual ou colectivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- d) Beneficiar-se das operações e serviços objectos da cooperativa, de acordo com este estatuto e com os regulamentos internos;
- e) Ter acesso aos regulamentos internos da cooperativa;
- f) Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- g) Retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- h) Renunciar ao órgão social para o qual tenha sido eleito.

Dois) A igualdade de direito dos membros é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres e obrigações dos membros:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes de capital;
- b) Cumprir os compromissos que contrair com a cooperativa;
- c) Cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- d) Zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os resultados;
- e) Cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- f) Ter sempre em vista que a cooperativa é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- g) Não afectar à fim diverso o que houver recebido em bens móveis, imóveis ou outros direitos destinados ao funcionamento da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades)

Um) O membro responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu.

Dois) Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os membros que não cumprirem com as suas obrigações legais, estatutárias ou contratuais incorrem nas seguintes sanções:

- a) Repreensão registrada;
- b) Multa, em montante fixado pelo conselho de administração;
- c) Suspensão temporária até o máximo de um ano, ao exercício dos seus direitos;
- d) Perda de mandato, para os que o exercerem; e
- e) Demissão.

Dois) Nenhuma medida será aplicada sem a propositura do competente processo de infracção, sendo as deliberações todas fundamentadas.

Três) Para a instrução do processo de infracção, aplicação da medida disciplinar, é competente o conselho de administração ou quem esta delegar e delas cabe recurso à Assembleia Geral.

Quatro) O processo de infracções inicia-se com a entrega da Nota de Acusação ao Membro contendo, as infracções presumivelmente cometidas, as normas infringidas e, se possível, local, data e forma de cometimento. O membro arguido dispõe, querendo, de prazo de quinze dias para contestar por escrito.

Cinco) Recebida a contestação, o órgão competente dispõe do prazo de vinte dias para, através do Instrutor, comunicar da decisão proferida.

Seis) A infracção caduca no prazo de doze meses a contar da data do seu cometimento, aplicando-se relativamente as matérias que constituam igualmente crime, os prazos prescricionais da lei penal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exclusão)

A exclusão de qualquer membro somente pode ser efectivada pelo conselho de administração quando o membro, além dos motivos de direito:

- a) Venha a exercer qualquer actividade considerada prejudicial à cooperativa;

- b) Praticar actos que desabonem o conceito da cooperativa;
- c) Não cumprir as suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimentos)

Um) A exclusão em virtude de infracção legal ou estatutária, depois de ouvido o membro infractor, será decidida em reunião do Conselho de Administração e o facto que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

Dois) Uma cópia autenticada do termo de exclusão será remetida ao membro dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Três) O membro pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Renúncia)

Um) O membro pode apresentar a sua renúncia por meio de carta registada e dirigida ao conselho de administração, com pelo menos trinta dias de antecedência em atenção à data prevista para a produção dos efeitos dessa demissão.

Dois) Sem prejuízo do disposto acima, o membro é responsável pelo cumprimento das suas obrigações em vigor à data da aceitação da renúncia ou que para além dela se protele.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial mínimo subscrito e realizado é de trezentos e setenta mil meticais.

Dois) O capital social divide-se em lotes de dez acções perfazendo o valor de mil meticais por lote, cujo máximo poderá variar conforme o número de membros e a quantidade de lotes subscritos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Subscrição e realização)

Um) O capital social será sempre realizado em moeda nacional, sendo a subscrição do capital inicial e as dos aumentos de capital realizadas em 50% (cinquenta por cento) no acto da respectiva subscrição e o remanescente no prazo de um ano.

Dois) No acto de sua admissão, cada membro deverá subscrever, no mínimo, dez lotes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Transmissão de títulos de capital)

Um) Os títulos são transmissíveis à terceiros mediante autorização do Conselho de Administração e desde que o adquirente seja também cooperativista ou, não sendo, reúna as condições para tanto e solicite a sua admissão e seja admitido.

Dois) A transmissão por acto entre vivos opera-se por endosso do título, sendo averbado no respectivo livro.

Três) É vedada a transmissão por morte, excepto se o sucessor for já cooperativista; não sendo, aplica-se o disposto na segunda parte do número um do presente artigo. Enquanto estiver pendente o processo de habilitação de herdeiros ou nomeado o cabeça-de-casal ou administrador da herança, os direitos e obrigações do finado permanecem suspensos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Menções do título)

Um) Os títulos são nominativos, assinados pelo Presidente do Conselho de Administração mais pelo menos, dois administradores e apresentarão as necessárias menções para identificação da cooperativa e respectivo montante incorporado.

Dois) Cada título representará múltiplos e um, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem lotes.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Enumeração e mandatos)

A cooperativa exerce sua acção pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gestão corrente)

A gestão corrente da cooperativa está acometida a uma Direcção à ser nomeada pelo Conselho de Administração, que define o âmbito das suas atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício do mandato)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis uma vez, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato do Conselho de Administração, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

Três) Em caso de vacatura, deverá no prazo de 10 (dias) úteis, ser informada a mesa da Assembleia Geral, através do seu presidente que desencadeará as acções necessárias para o preenchimento do cargo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para os órgãos sociais:

- a) Os membros em pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativistas;
- b) Não estejam em cumprimento de qualquer pena de prisão simples ou maior, e que relativamente à primeira tal não resulte de qualquer acto e/ou omissão contra a cooperativa, seus interesses ou cooperativistas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias gerais, através de um processo eleitoral aprovado pela cooperativa, por votação secreta, pelo maior número de votos, que aprovam as listas nas quais os membros fazem parte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Constituem causas de perda de mandato:

- a) Condenação, em geral, por crime a que corresponda pena de prisão simples ou maior e, em particular, por crimes resultantes, designadamente, da apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) Perda da qualidade de cooperativista;
- c) Declaração de falência dolosa.

SECÇÃO I

Das assembleias gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As deliberações tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os membros, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os cooperativistas em pleno gozo e exercício de seus direitos sociais, ressalvando-se o previsto no número um do artigo trinta dos presentes estatutos.

Três) Nos trabalhos da Assembleia Geral participam os membros dos demais órgãos sociais.

Quatro) Quando a dispersão geográfica e número de membros o justificar, podem constituir-se assembleias de delegados, com vista a eleger o representante à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a Assembleia Geral constitui uma mesa *ad-hoc* composta por cooperativistas presentes, cujas funções cessam no término da reunião.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo 22 dos presentes estatutos:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é destituído sempre que deixe de convocar a assembleia, nos casos em que a isso seja obrigado;
- b) Qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral é também destituído pela não comparência, sem motivo justificativo a, pelo menos, três reuniões seguidas anuais, da Assembleia Geral ou três reuniões interpoladas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperativistas eleitos aos órgãos sociais.

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do secretário)

Ao secretário compete:

- a) Lavar a acta das reuniões; e
- b) Em geral, garantir a comunicação entre e troca de correspondência entre a assembleia e os demais órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, em aviso publicado no Jornal de maior circulação da sede bem assim do dos locais das suas formas de representação, indicando hora, local e ordem de trabalho.

Dois) Sem prejuízo do disposto o número 1 do presente artigo, podem tais publicações ser substituídas por convocatórias enviadas a todos os cooperativistas por via postal e registada, por via electrónica certificada ou entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo.

Dois) A convocatória é sempre afixada na sede e/ou nas suas representação no País.

Quatro) Tratando-se de Assembleia Geral extraordinária, a convocatória é feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento previstos no número 3 do artigo seguinte, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, contados da data de recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinária e extraordinária.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) Convocada pelo presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada à pedido do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, havendo razões ponderosas;
- c) A requerimento de, pelo menos um terço dos cooperativistas com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Quorum)

Um) Reunida à hora marcada, a assembleia delibera estando presentes ou devidamente representados metade dos cooperativistas com direito a voto.

Dois) Não havendo quórum no horário estabelecido, a assembleia poderá realizar-se em segunda convocatória, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora com qualquer número de cooperativistas, desde que assim tenha constado da convocatória.

Três) Tratando-se de convocação em assembleia extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos cooperativistas com direito a voto nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23 dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Votos)

Um) Tem direito à voto o cooperativista que, à data de realização da Assembleia Geral detenha, pelo menos, títulos de capital representativos de cinquenta lotes.

Dois) Cada conjunto de cinquenta lotes confere o direito a um voto.

Três) Independentemente do capital subscrito e realizado, o direito à voto limita-se, no máximo, ao equivalente a três votos, correspondendo no total à cento e cinquenta lotes.

Quatro) É permitido o voto por correspondência e por representação.

Cinco) Quando por correspondência, este deve ser expresso antes da realização da deliberação da Assembleia Geral, expressando o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

Seis) Quando por representação, o voto deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Restrições ao voto)

É expressamente vedado o direito à voto, aos cooperativistas que à data da realização da Assembleia Geral exerçam qualquer cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- e) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o exercício económico;
- f) Aprovar a fusão e cisão da cooperativa, bem como a sua dissolução voluntária;
- g) Apreciar e votar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações e benefícios a praticar para os órgãos sociais e nomear a Comissão de Remunerações;
- h) Aprovar a filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;
- i) Deliberar pela perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos cooperativistas, quer em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração ou outras;
- j) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- k) Deliberar sobre matérias para as quais não seja competente qualquer outro órgão social;

- l) Apreciar e votar sobre matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;
- m) Deliberar, quando necessário, pela atribuição ou distribuição de benefícios, criação de reservas e restituição de entradas, sempre que à estas houver lugar; e
- n) Delegar no Conselho e Administração as competências que entender necessário.

SECÇÃO IV

Da administração

SUBSECÇÃO I – Do Conselho de Administração

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução, gozando para tal dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por um máximo de até cinco administradores e presidido por um presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento par ao exercício seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- b) Executar o orçamento e plano de actividades;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, no âmbito das suas competências sobre a matéria;
- e) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- f) Garantir o cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentação à cooperativa aplicável;
- g) Deliberar pela abertura e movimentação de contas bancárias;
- h) Contrair financiamentos;
- i) Contratar bens, serviços e pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- j) Constituir mandatários da cooperativa.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar em um ou mais administradores a gestão corrente da cooperativa, com excepção das matérias que lhe tiverem sido delegadas pela Assembleia Geral, à menos que esta assim o consinta.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que solicitado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões realizam-se na sede da cooperativa ou em qualquer outro lugar previamente indicado no aviso convocatório.

Três) O Conselho de Administração delibera por maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, um administrador só se pode fazer representar por outro administrador.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente e de mais um administrador ou pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, quando houver;
- c) Pela assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes conferidos;
- d) Pela assinatura de um administrador ou de qualquer empregado para actos de mero expediente.

SECÇÃO V - Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização da cooperativa, composta por até três membros, dos quais a maioria é cooperativista.

Dois) Caso Conselho Fiscal não seja composto na sua totalidade por cooperativistas, deve pelo menos um deles ser um auditor ou sociedade de auditores de contas.

Três) Poderá o Conselho Fiscal ser composto por um Fiscal Único, devendo este ser sociedade auditora de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;

- b) Verificar o saldo das contas e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatório sobre o contro e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Prestar informações solicitadas por cooperativistas, a todo o tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa;
- g) Em geral, informar ao Conselho de Administração sobre o que de pertinente for no âmbito da fiscalização da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo seu presidente.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente na periodicidade que for definida pelo seu presidente, em função da complexidade e/ou volume de trabalho.

Três) Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros suplentes podem assistir as reuniões, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Das reservas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Havendo excedentes anuais, reverte obrigatoriamente para a reserva legal uma percentagem não inferior à cinco por cento desses excedentes, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A reserva legal deixa de ser obrigatória sempre que o seu quantitativo for superior ao montante igual ao máximo do capital exigido pela cooperativa.

Três) As reservas obrigatórias bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Outras reservas)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, antecedida ou não de proposta do conselho de administração, podem ser constituídas outras reservas de montantes e finalidades especificamente definidos.

Dois) Das reservas acima indicadas, será obrigatoriamente constituída a reserva para educação e formação cooperativista, visando a formação cultural e técnica dos cooperativistas e seus trabalhadores.

Três) Destina-se à reservação de educação e formação:

- a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com cooperativistas, em percentagem nunca inferior à 1,5 por cento;
- b) Os donativos e subsídios destinados à essa reserva; e
- c) Os excedentes anuais líquidos provenientes de operações com terceiros que não tenham sido destinados a outras reservas indivisíveis.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicabilidade)

A dissolução e liquidação da cooperativa processa-se nos termos e condições estabelecidos por lei.

CAPÍTULO XIX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Consolidação)

Por forma a dotar e consolidar meios e procedimentos necessários ao espírito que preside à constituição da cooperativa e norteia a sua actividade, e sem prejuízo do disposto no número um do artigo vinte dos presentes estatutos, os primeiros dois mandatos contados da eleição dos órgãos sociais, será de cinco anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Participação dos fundadores)

À data da constituição da cooperativa, os membros fundadores terão subscrito e realizado em dinheiro o equivalente a pelo menos dez lotes, aos quais se acrescerão setenta e cinco lotes correspondentes à avaliação da sua indústria para o processo de constituição da cooperativa.

Maputo, 27 de Marco de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Atelier de Moda Nivaldo Thierry e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Marco de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829371, uma entidade denominada Atelier de Moda Nivaldo Thierry e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Primeiro. Nivaldo João Nhassengo, maioritário, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634480M, emitido aos 30 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Atelier de Moda Nivaldo Thierry e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Atelier de Moda Nivaldo Thierry e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede social na Cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Atelier de Moda Nivaldo Thierry e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial Atelier de Moda Nivaldo Thierry e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana número 672, rés-do-chão, bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de roupas;

- b) Comércio por grosso de têxteis;
- c) Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- d) Comércio por grosso de calçado;
- e) Formação em design, modelagem e confecção;
- f) Comércio a retalho de vestuário.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Nivaldo João Nhassengo.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Nivaldo João Nhassengo como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;

c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulunguix Serv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821427, uma entidade denominada Mulunguix Serv, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Amine Taiobo Bavá Carsane Givá, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua da Assembleia n.º 16, bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100638153B, emitido no dia 8 de Abril de 2016, em Maputo.

Segundo. Amir Taiobo Bavá Carsane Givá, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua da Assembleia da República n.º 16, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100613607F, emitido no dia 5 de Junho de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mulunguix Serv, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Assembleia da República n.º 16, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de sistemas informáticos, tecnologia de segurança, sistemas de frio e manutenção, bem como a realização de investimentos nesta área.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à duas quotas representadas da seguinte forma: quarenta e cinco mil meticais, correspondentes a 95%, pertencente ao senhor Amine Taiobo Bavá Carsane Givá e a segunda quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a 5%, pertencentes ao sócio Amir Taiobo Bavá Carsane Givá.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amine Taiobo Bavá Carsane Givá.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Pastelaria Pão de Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829584, uma entidade denominada Pastelaria Pão de Família, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Décio Olívio Estêvão, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953476C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, por si em representação dos seus filhos menores (i) Lanay Maisha Estêvão, menor, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010113207Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; (ii) Naika Ludmila Estêvão, menor, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010113180N emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; (iii) Blessing Emanuel Estêvão, menor, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110104685083M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e de (iv) Davi Naite Estêvão, menor, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101113184F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Tana Bendita Armando Abel Achicala Estêvão, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Josina Machel n.º 412, 3.º andar, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100953475M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Pão de Família, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, provisória, na rua de Zambeze n.º 339, rés-do-chão, bairro de Minkhadjuine, Cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de restauração e bebidas, nomeadamente:

- Pastelarias diversas e confecções de refeições;
- Comércio a retalho de pão;
- Compra e venda de comidas confeccionadas;
- Compra e venda de produtos para alimentação e seus derivados;
- Compra e venda de bebidas alcoólicas, refrescos, sumos e água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter

participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de seis quotas, assim distribuídas:

- A primeira quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Décio Olívio Estêvão;
- A segunda quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lanay Maisha Estêvão;
- A terceira quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Naika Ludmila Estêvão;
- A quarta quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Blessing Emanuel Estêvão;
- A quinta quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Davi Naite Estêvão; e
- A sexta quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital, social pertencente à sócia Tana Bendita Armando Abel Achicala Estêvão.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo gerente Décio Olívio Estêvão.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado, da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Vale Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100833093, uma entidade denominada Vale Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zuneid Issuf Aly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101178599F, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 7 de Dezembro de 2016, residente na U.C 3 de Janeiro, Cidade de Tete, Chingodzi, constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vale Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central B, Avenida Alberto Lithuli n.º 395, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Importação e exportação de máquinas industriais;
- f) Transporte rodoviário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, uma quota única, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao senhor Zuneid Issuf Aly.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único, poderá, conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um dos que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em Vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Ponta Marine Maintenance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826690, uma entidade denominada Ponta Marine Maintenance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel Johannes Venter, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte nº M00159329, emitido aos 15 de Setembro de 2015, pelo Departamento dos Serviços Internos Sul-Africanos, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ponta Marine Maintenance Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PMMS, tem a sua sede na..., podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e condução de barcos de recreio, pesca desportiva,

manutenção de motores navais, manutenção de barcos desportivo e importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Daniel Johannes Venter.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando aos 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial da República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Abaal Trading & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817446, uma entidade denominada, Abaal Trading & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre: Ibrahim Hassan Addow, solteiro, natural da Somália, acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, bairro Bagamoyo, na Avenida de Moçambique, número 460, portador da carta do Passaporte n.º P00306881, emitido aos onze de Agosto do ano dois mil e treze, pela República da Somália.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Abaal Trading & Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro central, Avenida Karl Marx número 045, no Distrito Municipal Kampfumu.

Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de vestuário, tecidos, sapatos,

cortinados, tapetes, mobiliário de vários protudos não especificados incluindo alimentares;

- b) Prestação de serviços diversos bem como outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de um milhão meticais, correspondente ao sócio unitário, Ibrahim Hassan Addow.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Ibrahim Hassan Addow que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

XFM Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830043 uma entidade denominada, XFM Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fábio Tiane Gomes Mussa, solteiro, residente em Maputo, bairro Central cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209498I, emitido no dia 13 de Janeiro de 2016 em Maputo; e

Segundo. Moisés Mário Joana Afonso Macaringue, solteiro, residente em Maputo, bairro Zimpeto, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101995528J, emitido no dia 20 de Setembro de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação XFM Empreendimentos, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, manutenção, reabilitação de imóveis e comércio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Fábio Tiane Gomes Mussa com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) e Moisés Mário Joana Afonso Macaringue, com valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão de alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fábio Tiane Gomes Mussa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Illegível.*



Regiam Star Intenacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100803348 uma entidade denominada, Regiam Star Intenacional, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Kuang Lee Russel Hou, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001937J emitido aos 17 de Julho de 2014 e válido até 17 de Julho de 2019, residente nesta cidade de Maputo;

Chih-Chi Hou, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 477350730, emitido aos 10 de Junho de 2008 e válido até 9 de Junho de 2018, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Regiam Star Intenacional, Limitada, tem a sua sede na Rua Gago Goutinho n.º 4030, 2.º andar, Bairro da Malanga, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Importação e exportação;
- Colaboração com investidores estrangeiros;
- Com as comunidades no âmbito da exportação dos produtos agrícolas mais predominantes, mariscos, metais preciosos, madeira, processamento e corte de madeira, a logística no âmbito da exportação;
- Para viabilizar este objecto poderá estabelecer convénios e intercâmbio com instituições, populações ou com gêneros nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e é dividido em duas quotas:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% pertencente ao sócio Kuang Lee Russel Hou;
- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 50% pertencente ao sócio Chih-Chi Hou.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e

passivamente será exercida pelo sócio Kuang Lee Russel Hou, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução bastando a assinatura dos dois sócios sendo eles Kuang Lee Russel Hou e Chih-Chi Hou, obrigar a sociedade.

Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferido os necessário poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e percas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstanciais assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Padaria e Pastelaria o Comilão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100707616 uma entidade denominada, Padaria e Pastelaria o Comilão, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro. José de Bruno Manuel Gomane, solteiro, residente nesta Cidade de Maputo, portador Bairro de Malhangalene, Rua Castelo Branco, n.º 191, 3.º andar único portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102881105S, emitido ao 2/04/2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Agnaldo Ilídio Mazivile, solteiro, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro de jardim, Rua do Algodão, Prédio 300, 2.º andar, portador do Passaporte, n.º 12AB26892, emitido aos 24 de Agosto de 2012, na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Padaria e Pastelaria o Comilão, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro no bairro Santa Isabel, casa n.º 443, Maputo-Matola-Mali, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com: Indústria de panificação.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, desde que com objecto relacionado ao objecto social da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro cento e cinquenta mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio José de Bruno Manuel Gomane;

b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Agnaldo Ilídio Mazivile.

dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em Assembleia Geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Fica desde já nomeado como director o senhor José de Bruno Manuel Gomane.

Três) A sociedade fica obrigada por uma assinatura ou por um procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete o director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O director poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Go On Expresso – sociedade unipessoal, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100768577, uma entidade denominada, Go On Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dilénio Pinto de Chicava Pita casado, natural de Quelimane, residente em Moçambique, bairro Central-Nampula, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 01305341, emitido no dia 22 de Abril de 2016 em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica, duração

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Go On Expresso – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo nas instalações do Aeroporto de Moçambique, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços na área de actividades de consultoria, científicas, terminais e similares, actividades de serviço administrativo e de apoio prestadas as empresas, outras de serviços pessoais, do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Composição do capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metical (100.000,00 MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Dilénio Pinto de Chicava.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Dilénio Pinto de Chicava, que fica desde já nomeado administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Omissa

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Zam Sul Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100430266 uma entidade

denominada, Zam Sul Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Felizardo Mussonda Chancegria, solteiro maior, natural de Metangula, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, duração e sede

Nos termos do presente estatuto e constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada Zam Sul Engenharia & Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, construção civil e obras públicas, prestação de serviços diversos, compra e venda de produtos de bens e produtos afins, bem como representação de agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outra actividades conexas, desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de metical) correspondente a cem por cento (100%), pertencentes a ele único sócio Alexandre Felizardo Mussonda Chancegria.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por Alexandre Felizardo Mussonda Chancegria, desde que já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validade a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou em seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranho carece de consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

Interdição

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Bamboo Guest House & Spa Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834367, uma entidade denominada, Bamboo Guest House & Spa Limitada.

Pedro Francisco Pereira Júnior, de 48 anos de idade, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142266A, emitido em Maputo aos 4 de Agosto de 16, válido até 4 de Agosto de 26, residente na Travessa Leonor Sepúlveda 134-Alto Maé; Pedro Nuno Macedo de Lima da Silveria Ramos, de nacionalidade portuguesa de 57 anos de idade, solteiro maior, portador do Passaporte número L614159, emitido em Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2016, válido até 15 de Fevereiro de 2021, residente em Maputo e Milo Gaspari de nacionalidade italiana, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Sarah Ebrahim Arif Vakil, portador do DIRE n.º 11T00007917P, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 18 de Fevereiro de 2014, válido até 18 de Fevereiro de 2019, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 692, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bamboo Guest House & Spa, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Sommerchild,

rua Kibiriti Diwane, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Alojamento, restauração e bebidas;
- b) Sala de dança;
- c) Serviços de *marketing*, publicidade, consultoria, comissões e consi-gnações;
- d) Importação e exportação de diversos materiais e equipamentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que devidamente autorizada e os seus sócios acordem.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Pedro Francisco Pereira Júnior;
- b) Uma quota de doze mil meticais, correspondente igualmente a quarenta por cento pertencente a Pedro Nuno Macedo de Lima Silveria Ramos; e
- c) Outra quota no valor de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento pertencente a Milo Gaspari.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos

suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conformes ao disposto no Artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por dois dos sócios, podendo obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um do presente artigo não ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável de ambos os sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos, abertura de contas e assinatura dos cheques;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representadas, o valor da quota de cada um e

as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Nobilium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100834499, uma entidade denominada, Nobilium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano dois mil e dezassete, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de

sociedade entre:

Attilio Nobile, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, portador do passaporte n.º YA8224205, emitido aos 11 de Dezembro de 2015, pela República Italiana, residente acidentalmente em Maputo.

Fica acordado que:

O outorgante constitui Sociedade Unipessoal denominada Nobilium – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Nobilium – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nobilium – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial Nobilium e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, 1.º, bairro Central, distrito urbano-1, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes:

Comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios, comércio por grosso de calçado; comércio por grosso de tabaco em bruto, comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne,

comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares, comércio por grosso de bebidas, comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias, comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio por grosso de electrodomésticos, aparelho de rádio e de televisão, comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel e de produtos de limpeza, comércio por grosso de perfume, de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revista e jornais, comércio por grosso de outros bens e consumo, comércio por grosso de máquinas, comércio por grosso de computadores, equipamento periférico e programas informático, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicação e suas partes, comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícola, comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil, comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computador, comércio por grosso de máquinas para indústria, comércio, navegação, e para outros fins, comércio por grosso de combustível sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados, comércio por grosso de minérios e de metais, comércio por grosso de madeira, de materiais de construção, ferragens, equipamentos sanitário, equipamento e acessórios para canalização e climatização, comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização

e equipamento, comércio por grosso de desperdícios, sucatas e outros produtos, comércio por grosso de produtos químicos, comércio por grosso de bens intermédios não agrícola, desperdícios e de sucatas, comércio por grosso não especializado.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Attilio Nobile.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Attilio Nobile como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- c) O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Chance Office Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100459728 uma entidade denominada, Chance Office Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, Chance Office Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada com:

Alexandre Felizardo Mussonda, solteiro maior, Natural de Metangula de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102764307A, emitido aos vinte seis de Outubro de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que será regida pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, duração e sede

Nos termos do presente contrato e constituída, por tempo indeterminado a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, denominada, Chance Office Supply – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala podendo transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, actividades comerciais relacionadas com, prestação de serviços diversos, venda de materiais de escritório e diversos bens e produtos, móveis, informáticos duradouros e não duradouros bem como representação de agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencentes a ele único sócio Alexandre Felizardo Mussonda.

CLÁUSULA QUARTA

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por Alexandre Felizardo Mussonda, desde que já fica Nomeado gerente, cuja assinatura obriga validade a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou em seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranho carece de consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

Interdição

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, este nomear um, que todo represente na sociedade enquanto respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA SEXTA

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicados na República de Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

Casos omissos

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Thawangu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100381532, uma entidade denominada, Thawangu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Natália Isabel Mambule Pereira Magaia Camba, casada com José Carlos Meneses Camba, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293201C, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Thawangu Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nacional na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1125, cave.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir as sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Recrutamento, selecção, formação e treinamento de auxiliares domésticos e de limpeza;
- Prestação de serviços de limpeza e conservação a escritórios, casas, lojas, condomínios;
- Prestação de serviços imobiliários;
- Seleção e recrutamento de recursos humanos e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

**Capital social e outros
administração da sede**

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quota de único socio Natália

Isabel Mambule Pereira Magaia Camba, equivalente a cem por cento do capital social

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar suprimentos ou prestações de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pela sócia Natália Isabel Mambule Pereira Magaia Camba.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação de lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Electro Gen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830175 uma entidade denominada, Electro Gen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hilário João Chongo, solteiro, natural de Moçambique, residente na cidade de Maputo, bairro da Maxaquene B, rua da Malhangalene, casa n.º 109, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101849758J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

A sociedade que adopta a designação de Electro Gen – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir e encerrar delegações sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Compra e venda de geradores e acessórios;
- Instalação, manutenção e reparação de geradores eléctricos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades noutras áreas desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital e distribuição de quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Hilário João Chongo.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade

em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral, constituída por um director-geral, cuja sociedade nomeia o único sócio Hilário João Chongo, para o efeito, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerada.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção do director-geral, podendo no entanto, a sociedade deliberar directamente outras formas e condições concernentes a sua responsabilização.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quando fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Ibraim Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100837811 uma entidade denominada, Ibraim Motors, Limitada.

Ali Haider, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CX6973181, residente nesta cidade.

Muhammad Nadeem, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 10PK00070233, residente nesta Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Ibraim Motors, Limitada, com sede na Av. Joaquim Chissano n.º 39, bairro da Urbanização, Cidade de Maputo, e a sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social: Venda de viaturas e respectivos acessórios, comércio geral a retalho e a grosso com importância e exportação, construção civil e obras públicas, actividade industrial, agropecuária, processamento, meio ambiente, saúde, formação em diversas áreas, mediação e intermediação prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, gestão, contabilidade, auditoria, venda de viaturas e acessórios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de trinta e nove mil e duzentos meticais, equivalente a

noventa e oito por cento, pertencente ao sócio Ali Haider, e outra quota no valor nominal de oitocentos meticais, equivalente a dois por cento, pertencente ao sócio Muhammad Nadeem.

ARTIGO QUARTO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensa de caução e com ou sem remuneração fica a cargo dos dois sócios, ou a um procurador com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, abertura de contas bancárias e sua movimentação será necessário assinatura do sócio maioritário Ali Haider.

ARTIGO SEXTO

Exercício económico

O exercício económico coincide com o ano civil, sendo que o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade se dissolve nos casos e termos estabelecidos por lei. Se for por acordo, liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

P.Q – Serviços & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100838133 uma entidade denominada, P.Q – Serviços & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matilde Almeida Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097465A, emitido na Cidade de Maputo, residente no Bairro das Mahotas na Cidade de Maputo, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e

constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de P.Q – Serviços & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na cidade de Maputo, condomínio do Zimpeto, flat A01.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Tres) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto prestação de serviços nas áreas de carpintarias, trabalhos de remodelações de edifícios, construção civil, serralharias, outras áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00Mt (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente a sócia Matilde Almeida Matola.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição da sócia, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e Amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um administrador, nomeando-se desde já, o senhor Pedro Quintas.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objecto social.

Tres) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão do sócio único até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, 28 de Março de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Office & School Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829886 uma entidade denominada, Office & School Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Uchale, solteira, natural de Muzamane, distrito de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090118337J, emitido aos, treze de Janeiro de dois mil e três, Pelo Arquivo de identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Office & School Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no

bairro Laulane, Rua Major Cândido Mondlane, número três mil e dezassete rés-do-chão podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Os objectivos da sociedades são:

- Prestação de serviços nas áreas de ensino e educação;
- Comércio geral com importação e exportação de material de escritório e escolar;
- Comércio geral com importação e exportação de material, equipamento informático e seus consumíveis;
- Prestação de serviços na montagem e reparação de equipamento informático e serviços de internet;
- Gestão de imóveis e instituições de ensino, internatos e externatos;
- Produção gráfica, reprografia e publicações;
- Comércio de acessórios para instituições de ensino;
- Prestação de serviços nas mais diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro são de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única equivalente á cem por cento, pertencente a sócia Maria Uchale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Uchale, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Esc Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829940 uma entidade denominada, ESC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alice Tualufo Sipongo, casada, natural de Zavala, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101173868F, emitido aos, dois de Junho de dois mil e Onze, Pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ESC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no bairro T3, quarteirão trinta e cinco, número seiscentos e vinte podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Os objectivos da sociedades são:

- Prestação de serviços nas áreas de ensino e educação;
- Comércio geral com importação e exportação de material de escritório e escolar;
- Comércio geral com importação e exportação de material, equipamento informático e seus consumíveis;
- Prestação de serviços na montagem e reparação de equipamento informático e serviços de internet;
- Gestão de imóveis e instituições de ensino, internatos e externatos;
- Produção gráfica, reprografia e publicações;
- Comércio de acessórios para instituições de ensino;
- Prestação de serviços nas mais diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro são de cinquenta mil meticais, correspondente a quota única equivalente á cem por cento, pertencente a sócia Alice Tualufo Sipongo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Alice Tualufo Sipongo, que desde já ficam nomeados, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Guba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826720 uma entidade denominada, Guba, Limitada.

Entre:

Primeiro. Grzegorz Basiewicz, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A02990926, emitido aos 23 de Dezembro de 2013 e válido até 22 de Dezembro de 2023;

e

Segundo. Esme Gultig, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte número 469628205, emitido aos 16 de Agosto de 2007, e válido até, 15 de Agosto de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação Guba, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por te ilimitado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Quartel general)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Isac Zita, n.º 40, Bairro da Sommerschild, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização de atividades de incorporação imobiliária, corretagem e incorporação imobiliária, incluindo a solicitação, compra, venda, arrendamento e administração de

espaços e prestação de serviços ou serviços relacionados, complementares ou subsidiários com o objecto principal desde que obtenha as autorizações necessárias.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 100.000,00 MT (cem meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro correspondente à soma de duas cotas, repartidas da seguinte forma:

- Uma quota, no montante de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social detido pelo Sr. Grzegorz Basiewicz;
- Uma quota, no montante de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social detido pela Sra. Esme Gultig.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital complementar e empréstimos aos acionistas)

Não são permitidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios podem fazer empréstimos à sociedade, os quais poderão render juros de acordo com os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral e e aprovada por maioria de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Três) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito a sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço da alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer os seus direitos preferenciais, o cedente terá o direito de transferir as quotas para o cessionário proposto a um preço a acordar mutuamente entre elas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1(um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição e reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de

administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria de 75% (setenta e cinco por cento) de votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao

abrigo da lei ou dos presentes Estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores indicados pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer dos Administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário, em conformidade com os respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais de um (1) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da companhia serão submetidas à apreciação da assembleia geral no prazo de 3 (três) meses do final do respectivo exercício financeiro a que se referem.

Três) O conselho de administração submeterá à assembleia geral um relatório anual sobre suas atividades, as demonstrações financeiras do período em questão e suas propostas relativas à distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Outros montantes aprovados pela assembleia geral.

Dois) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela assembleia geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Para o primeiro mandato que termina em Junho de 2019, é nomeados como administrador da sociedade os senhores Grzegorz Basiewicz e Esme Gultig.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Hand Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100657074 uma entidade denominada, Moz Hand Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dionísio Jacinto Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852859Q;

Elídio Ramos Dias, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto-Ligonha, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100504388A;

Adérito Amilcar Orlando Varela, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana,

natural de Gurué, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025004A;

Marlina José Maneia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100127664F;

Nuro Roberto Carlos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211156P;

Mércia Marlina Costa Maneia, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142642B;

Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Pebane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678495B; e

Tardelli de Guimarães Avelino Simate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100080634M os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Moz Hand Corporation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Maguiguana, n.º 2353, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Gestão, administração e participação no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada;
- A sociedade poderá participar em sociedades cujo objecto difere do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcios e joint-ventures, desde que cumpridas as formalidades legais;
- A sociedade poderá ser representante de outras sociedades, empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a outras actividades que sejam permitidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento (27%) do capital social, pertencente ao sócio Dionísio Jacinto Varela;
- Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil meticais, correspondente a vinte e dois por cento (22%) do capital social, pertencente ao sócio Elídio Ramos Dias;
- Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a onze por cento (11%) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Amilcar Orlando Varela;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente a sócia Marlina José Maneia;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Nuro Roberto Carlos;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Mércia Marlina Costa Maneia;

g) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Rassul Abdul Rassul Abdul Jalilo;

h) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Tardelli de Guimarães Avelino Simate.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que estabelecerem.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e ou o seu usufruto é livre, ficando desde já autorizada a divisão nos casos da cessão parcial, quer aos sócios, quer a estranhos.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas, a estranhos a sociedade, depende sempre do consentimento desta dado em assembleia geral, sendo reservado à sociedade o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

Três) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de qualquer quota, quer por acordo com o respectivo titular, quer quando a quota ou parte dela seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer meio envolvida em procedimento judicial, fiscal, administrativo ou outro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de Administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) Extraordinariamente a assembleia geral reunirá sempre que necessário e mediante solicitação de um dos sócios.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até oito dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Quatro) Caso alguém não possa comparecer, este poderá fazer-se representar por pessoa estranha a sociedade, devendo comunicar por escrito à assembleia geral da sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessa condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

e) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

f) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

g) A alteração dos estatutos da sociedade;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) O Conselho de Administração da sociedade é composta por dois administradores, ambos com iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer um deles.

Dois) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, fiança, abonação ou documentos semelhantes.

Três) A remuneração dos administradores será acordada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os administradores nomeados podem delegar em outrem todas as partes do respectivo poder de administração, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

Cinco) Assim, são nomeados administradores, os senhores: Elídio Ramos Dias e Marlina José Maneia, podendo abrir e encerrar contas bancárias, fazer movimentos incluindo cheques; assinar contratos ou representar a sociedade em instituições públicas e privadas;

Seis) Os actos de mero expediente rotineiro bastam a assinatura de um ou mais colaboradores da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade dos administradores

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelos administradores.

Dois) Os administradores agem com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aplicação dos resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) A parte remanescente dos lucros apurados em cada exercício será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas, salvo deliberação da assembleia geral aprovada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em globo, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualmente condições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exoneração e exclusão do sócio

A exoneração e exclusão do sócio podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á a legislação em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegal*.

PB Consultoria e Serviços Jurídicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836874 uma entidade denominada, PB Consultoria e Serviços Jurídicos, Limitada.

Pedro Maciel Baltazar, de estado civil casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, no Distrito Municipal Ka Mavota, no Bairro do Triunfo, Rua da Magumba, casa n.º 453, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188245Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Novembro de 2016,

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade de Consultoria, Advocacia e Assessoria Jurídicas, que adopta a denominação PB Consultoria e Serviços Jurídicos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Triunfo, Rua da Magumba, casa n.º 453.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria, advocacia e assessoria jurídicas, representação e prestação de serviços técnico-jurídicos gerais como escopo fundamental e tendo como complementares os serviços abaixo indicados:

- a) Constituição, registo e dissolução de sociedades comerciais;
- b) Constituição, registo e dissolução de associações;
- c) Constituição, registo e dissolução de fundações;
- d) Prestação de serviços jurídicos a Instituições públicas e privadas em regime de avença;
- e) Prestação de serviços de reforma legal;
- f) Elaboração de regulamentos internos de empresas e de outras instituições;
- g) Elaboração de contratos;
- h) Prestação de serviços de auditoria jurídica;
- i) Emissão de formulários e petições;
- j) Tramitação de vistos de trabalho para cidadãos estrangeiros;

k) Tramitação de expediente para obtenção de documentos pessoais para cidadãos nacionais e estrangeiros;

l) Assistência técnico-jurídica em tribunais cíveis;

m) Assistência técnico-jurídica em tribunais do trabalho;

n) Assistência técnico-jurídica em tribunais criminais;

o) Assistência técnico-jurídica em tribunais fiscais e aduaneiros;

p) Prestação de serviços de negociação de instrumentos colectivos de trabalho;

q) Prestação de serviços de negociação de conflitos laborais (greves);

r) Lobbies e advocacia;

s) Elaboração de actas de assembleias gerais.

Dois) A sociedade, poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT, que correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Pedro Maciel Baltazar.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único Pedro Maciel Baltazar.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão, total ou parcial, de quotas da sociedade a terceiros depende da deliberação sócio único Pedro Maciel Baltazar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador único.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, em caso aumento dos sócios, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente constituído por aquele, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O administrador providenciará pela apresentação, no final de cada ano, de um inventário desenvolvido do activo e do passivo, da conta de ganhos e de perdas, um relatório de gestão, com um resumo das operações realizadas e uma deliberação de aplicação de lucros e da percentagem a afectar a quaisquer fundos de reserva.

Dois) Os lucros líquidos anuais estabelecidos no balanço e nas contas, devidamente escrutinadas, depois de deduzidos 20% para a reserva legal até 20% do capital social, serão aplicados conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Herdeiros e omissões)

Um) Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumirão automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o disposto na legislação moçambicana aplicável.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Machambabiz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100828774 uma entidade denominada, Machambabiz, Limitada.

Entre:

Primeiro. Arlete Quitéria Comissário Nkamate, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101561521J, emitido aos 14 de Março de 2014, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Segundo. Tânia Vanessa Alberto Saranga Bila, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990469P,

emitido aos 12 de Março de 2012, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Machambabiz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, prédio n.º 129, 18.º andar esquerdo, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de produtos agrícolas;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral a retalho e a grosso;
- Importação e exportação de produtos agrícolas;
- Representação de marcas e patentes;
- Exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- Arlete Quitéria Comissário Nkamate, com 50% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais);
- Tânia Vanessa Alberto Saranga Bila, com 50% do capital, equivalente à 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- Por execução e com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeados administradores os seguintes sócios, com dispensa a caução, Arlete Quitéria Comissário Nkamate e Tânia Vanessa Alberto Saranga Bila.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade a praticar actos estranhos aos negócios e objecto da mesma.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário por convocatória da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o designarem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados efeitos convenientes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Um) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

Dois) Em caso de serem vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

As matérias que não estejam devidamente tratadas neste contrato de sociedade, reger-se-ão pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

SHS Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829223 uma entidade denominada, SHS Engenharia e Construção, Limitada.

Fileu Gonçalves Pave, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113188Q, emitido em Maputo e Sheila Ecelina Mário Siteo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194298N constituem, nos termos

do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SHS Engenharia e Construção, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1919, 2.º andar, esquerdo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de terraplenagem e pavimentação, pontes, viadutos, barragens, hidreléctricas, obras de artes especiais, bem como a implantação das suas respectivas infra-estruturas;
- b) Desenvolvimento e execução de projectos de engenharia;
- c) Pesquisa, extracção, processamento e comercialização de agregados minerais utilizados na construção civil e construção pesada;
- d) Locação, exportação e importação de máquinas e equipamentos;
- e) Transporte, carga e descarga, armazenagem e depósito de agregados da construção civil e construção pesada, minérios, máquinas e equipamentos, produtos perigosos e químicos;
- f) Compra e venda de bens imóveis e incorporação de empreendimentos imobiliários;
- g) Serviços de avaliação de imóveis;
- h) Serviços de assessoria jurídica;
- i) Serviços de Intermediação para locação de imóveis;
- j) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que corresponde a uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís), pertencente a Sheila Ecelina Mário Siteo e 8.000,00MT (oito mil meticaís), pertencente ao Fileu Gonçalves Pave.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 27 de Março de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Maredi Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818825, uma entidade denominada, Maredi Technologies, Limitada.

Entre:

Maredi Erence Thema, casado, natural da província de Limpopo na África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na 4 Liebenberg Road, Noordwyk, Midrand, cidade de Johannesburg, com o Passaporte n.º M00122933, com a validade de 3 de Agosto de 2024, emitido, pelos Department of Home Affairs da África do Sul e com o NUIT n.º 150443326.

Brislau de Araújo Lobo, solteiro, natural da Beira, província da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Condomínio Open, n.º 7 Drt, no distrito municipal da Costa do Sol, cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 1101001065223, com a validade até ao dia 12 de Maio de 2020, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo e com o NUIT n.º 102399897.

É, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Maredi Technologies, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em na Rua José Mateus n.º 274, no bairro Polana, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a implementação de soluções tecnológicas de informação e comunicação, implementação de soluções energéticas, bem como a comercialização e representação de produtos e programas ligados a estas actividades e complementares, podendo ainda desenvolver software e estudos e projectos no âmbito da consultoria ligados a esta actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), sendo que 50% (cinquenta por cento) são realizados nesta data, devendo os remanescentes 50% (cinquenta por cento) ser realizados no prazo de 6 (seis) meses, e correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticaís), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maredi Erence Thema;
- Uma outra quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento), do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Brislau de Araújo Lobo.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo 294.º do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por

escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em 3 (três) prestações iguais, que se vencem em 6 (seis), 12 (doze) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (res judicata);
- Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da reunião da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- A fusão com outras sociedades;
- A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio electrónico ou carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de (um) ano sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como estabelecer, mediante deliberação da assembleia geral, e/ou procuração, mas sempre definindo quais os poderes específicos para se puder actuar.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado. As reuniões da administração devem ter lugar, pelo menos, trimestralmente, se outro período não for acordado no contrato de sociedade.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pelas assinaturas de, pelo menos, dois administradores, pela assinatura do director geral, quando nomeado e

dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade concide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Litígio

Em caso de litígio entre sócios remete-se a resolução para o Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo 229 do Código Comercial e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Um) São nomeados administradores da sociedade os senhores Maredi Erence Thema e Brislau de Araújo Lobo.

Dois) A administração ora nomeada deverá convocar uma reunião assembleia geral no prazo de 3 (três) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 27 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —140,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.